



2026

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão



Aldo Luccas



Diretor Administrativo
Masp E 1794 OAB/MG 190.353



Maria da Fé/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARIA
DA FÉ**
nos trilhos



TERMO DE REFERÊNCIA

CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO NA ESTRADA DO BAIRRO POMÁRIA

Transferência Especial SEINFRA R\$300.000,00
Instrumento: 1301000833/2026

1- Introdução

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer uma descrição detalhada e as diretrizes básicas que deverão ser seguidas para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para calçamento em bloquetes sextavados intertravados de concreto na estrada do Bairro Pomária no Município de Maria da Fé - MG, no quantitativo de **1.820 metros quadrados com aproximadamente 350 metros lineares** com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme documentos anexos a este termo, fomentado através de Transferência Especial junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias. O calçamento do trecho tem como objetivo principal, implantar infraestrutura básica e de drenagem, proporcionando conforto, mobilidade e melhor trafegabilidade para a população que dela utiliza.

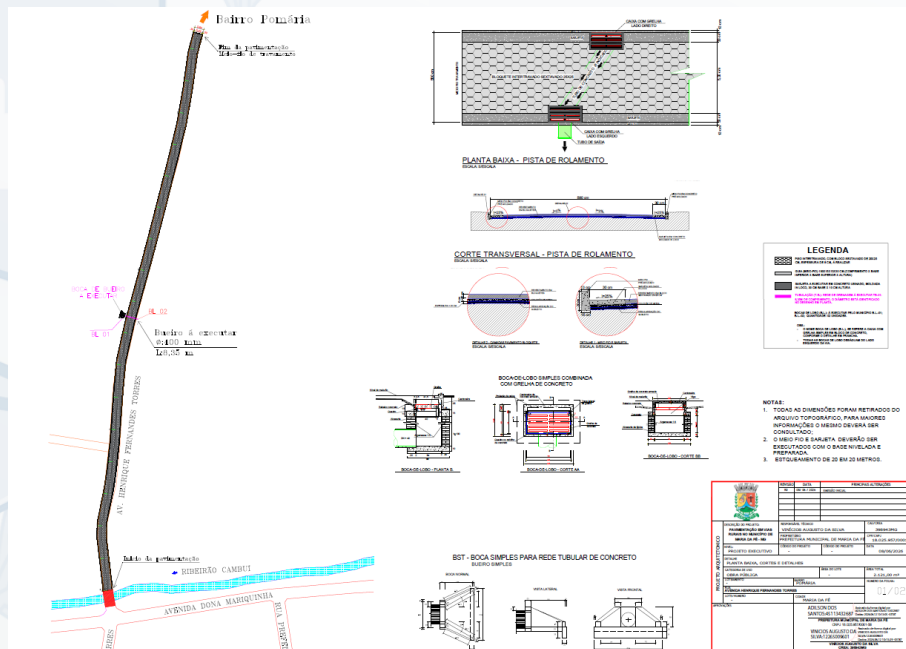


Figura 01 – Projeto de implantação do calçamento

A obra decorre da necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade, o aumento da velocidade de tráfego e de melhorias nas condições de segurança de veículos e pedestres. A obra, quando concluída, dará fluidez ao tráfego na região e dará vazão ao tráfego no bairro e ao seu entorno.



A intenção é evitar o transtorno aos moradores que se utilizam desta via e principalmente para os moradores e comerciantes do bairro que convivem com estado precário das vias e muita poeira nas épocas de estiagem.

Visa solucionar este problema e finalmente dar complemento na sua totalidade dando a via de tráfego o devido acabamento e cobrindo a via com calçamentos sextavados intertravados de concreto além de proporcionar a execução de guias e sarjetas (evitando o acúmulo de água nas vias).

Portanto, conseguir realizar esta obra, significará um significativo ganho na mobilidade e tráfego visto que se trata de uma via que dá acesso à cidade de Maria da Fé, assim como elimina o problema nos dias de chuva e aumentado a segurança local, através da uniformidade do leito carroçável no seu trajeto por inteiro.

A área a ser calçada atenderá e beneficiará toda a população do Bairro Pomária e comunidades vizinhas, com intuito de atender todas as demandas de utilização das pessoas bem como contempla um conjunto de proposições urbanísticas para todo o conjunto, caracterizadas pelo tratamento direcionado aos logradouros públicos nas formas de acessos e sinalização e a humanização do espaço público.

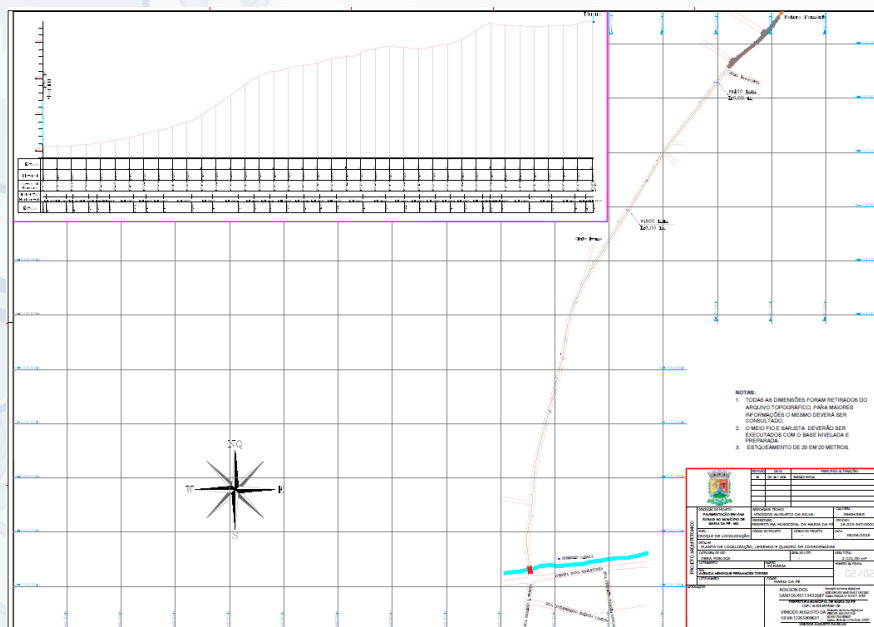


Figura 02– Croqui de Localização e Planialtimétrico.

Assim o presente Termo de Referência tem como propósito estabelecer normas critérios, condições contratuais principais e fornecer informações que permitam a apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contratos para execução do objeto deste termo.



2- Definição do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O objetivo deste Termo é fixar os requisitos mínimos a serem atendidos para contratação de empresa especializada em construção civil destinada a execução de infraestrutura adequada na estrada vicinal do Bairro Pomária utilizando calçamento em bloquetes sextavados intertravados de concreto e execução da drenagem, levando em consideração que os serviços propostos contribuirão para uma melhor trafegabilidade dos veículos e acessibilidade dos pedestres nas vias, consequentemente melhorando a vida dos moradores residentes e transeuntes do município em geral.

Todos os serviços necessários para a plena execução estão indicados no memorial descritivo e planilha orçamentária, não sendo permitida qualquer mudança dos mesmos sem a prévia aceitação de fiscalização e do órgão concedente.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Desta forma o referido objeto a ser contratado tem como finalidade estabelecer normas, critérios e fornecer informações para a celebração de contrato que tenha como objeto a execução do projeto de engenharia para da construção civil, visando o calçamento em bloquetes sextavados intertravados de concreto na estrada do Bairro Pomária.

A definição do objeto observa o princípio do planejamento (art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021), bem como o princípio da padronização e da eficiência (art. 40, §1º), assegurando a descrição clara, precisa e suficiente do escopo contratual, de modo a permitir a formulação de propostas adequadas e a seleção da proposta mais vantajosa.

Deverão ser observados os seguintes prazos, consoante cronograma físico financeiro para a execução da referida obra e demais formalidades já previstas no Estudo Técnico Preliminar referente a este processo.

O projeto de engenharia é constituído de projetos, tais como **Projeto de Implantação de Vias, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Relatório Fotográfico** dentre outros.

Os componentes do projeto de engenharia devem conter detalhamentos necessários, com nível de precisão adequada para o completo entendimento e execução do empreendimento proposto.



Todas as peças que compõem o projeto de engenharia deverão ser assinadas e identificadas pelo responsável técnico, habilitado e registrado junto ao seu respectivo conselho de classe, apresentadas em meio físico e digital.



Foto 01 – Localização do Calçamento

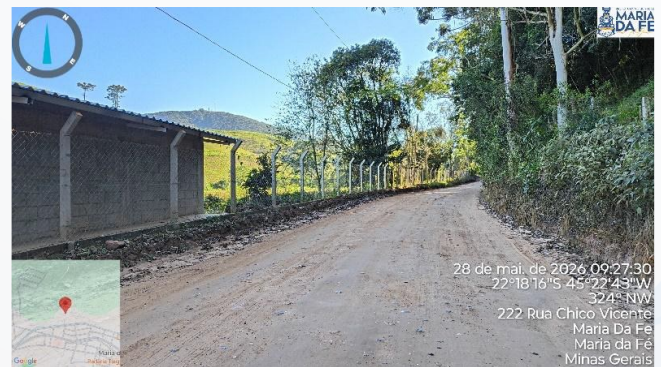


Foto 02 e 03 – Localização Inicial e Intermediária do Calçamento



Foto 04 e 05 – Localização Intermediária e Final do Calçamento



3- Fundamentação da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços SICRO E SINAPI.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro edital.

A infraestrutura urbana pode ser definida como conjunto de obras que servem como base para o funcionamento das cidades (habitação, energia elétrica, pavimentação, esgoto, drenagem e água potável).

Ademais, a contratação atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando que as obras de calçamentos deverão observar padrões de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, acessibilidade e durabilidade, conforme diretrizes normativas estaduais.

A obra será de grande valia para o Município em geral, proporcionará maior conforto e melhoria na qualidade de vida dos munícipes, principalmente para aqueles que já anseiam esta demanda a mais tempo.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade, a legalidade e a adequação da contratação pretendida, em consonância com o interesse público primário e com a correta aplicação dos recursos federais destinados à política habitacional.

Diante do exposto, verifica-se estar devidamente justificado o interesse público primário apto a dar guarida a contratação em testilha, além, é claro, de haver comandos legais neste sentido, consoante proposto ab initio.



4- Descrição da Solução Como um Todo



Fundamentação: Art. 6º XXIII c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução abrangente para o calçamento em bloquetes sextavados intertravados de concreto da via de acesso ao Bairro Pomária representa um marco significativo no desenvolvimento urbano, visando melhorar a qualidade de vida da comunidade e fortalecer a infraestrutura local. Esse projeto contempla não apenas a aplicação dos bloquetes, mas uma abordagem holística que considera desde a fase inicial até os cuidados contínuos com a manutenção e assistência técnica, quando necessário.

A etapa inicial do plano consiste em um levantamento detalhado das condições atuais da estrada, levando em consideração aspectos como topografia, drenagem e tráfego local. Esse diagnóstico serve como base para um projeto personalizado, que engloba a seleção adequada dos materiais e técnicas de calçamento, levando em consideração a durabilidade e a resistência ao desgaste.

No que diz respeito à execução, será assegurado um acompanhamento rigoroso por parte de engenheiros especializados, garantindo a aplicação eficiente e precisa dos bloquetes. A utilização de tecnologias modernas e materiais de alta qualidade será priorizada para assegurar um calçamento duradouro e resistente às condições climáticas locais.

Além disso, o plano incorpora cláusulas específicas referentes à manutenção e assistência técnica. Será estabelecido um cronograma regular de inspeções para avaliar a integridade do calçamento, com a realização de reparos pontuais sempre que necessário. Mecanismos eficientes de resposta a emergências serão implementados para garantir a rápida resolução de eventuais problemas, minimizando impactos na circulação e na segurança viária.

A transparência e a participação da comunidade serão promovidas ao longo de todo o processo, com canais de comunicação abertos para receber feedbacks e relatar qualquer necessidade de manutenção. Dessa forma, a solução proposta para o calçamento em bloquetes sextavados intertravados de concreto não se restringe à aplicação dos bloquetes, mas engloba uma gestão abrangente que visa garantir a durabilidade, a segurança e a satisfação duradoura dos munícipes com a infraestrutura viária do município.



5- Requisitos da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII d) requisitos da contratação;

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021 e dar-se-á por meio de licitação, do tipo Menor Preço global sob o regime Contratação Integrada;



Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I- alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda;
- III- locação;
- IV- concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI- obras e serviços de arquitetura e engenharia;**
- VII-contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Para a presente contratação serão utilizados os Projetos Executivos do setor de engenharia da Secretaria de Planejamento desta prefeitura com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;

A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.

Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.



Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1 Requisitos técnicos da contratação:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;

A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;

O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

O art. 42 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as especificações técnicas deverão ser claras, objetivas e suficientes à adequada caracterização do objeto, vedadas exigências irrelevantes ou restritivas à competitividade.

5.2 Requisitos Operacionais

I – Disponibilização de equipe técnica multidisciplinar habilitada;



- II – Responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU;
- III – Apresentação de cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;
- IV – Implantação de canteiro de obras adequado às normas de segurança do trabalho;
- V – Observância às normas da NR-18 e demais regulamentações de segurança.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, as exigências técnicas devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, sob pena de violação ao princípio da competitividade.

5.3 Requisitos Jurídico-Fiscais

A contratada deverá estar em conformidade com a legislação:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

A contratada deverá comprovar:

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Regularidade perante o FGTS;
- Inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;
- Atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Requisitos de Sustentabilidade



Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Assim nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, compreendendo:

- Uso racional de água e energia;
- Preferência por materiais de menor impacto ambiental;
- Gestão adequada de resíduos;
- Prevenção de desperdícios.

5.5 Requisitos de Garantia e Desempenho

A execução deverá atender aos padrões mínimos de desempenho, segurança e trafegabilidade exigidos pelas normativas vigentes, assegurando:

- Vida útil compatível com o sistema construtivo adotado;
- Garantia técnica nos termos da legislação civil e da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilidade objetiva da contratada por vícios construtivos.

5.6 Requisito de Planejamento e Conformidade

A contratação deverá estar vinculada ao planejamento prévio previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a emenda parlamentar da transferência especial e às diretrizes estaduais, garantindo conformidade com a finalidade pública e com a correta aplicação dos recursos.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos asseguram que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, conferindo segurança jurídica e técnica à execução do empreendimento habitacional.



6- Execução do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

As Condições de sua execução deverão seguir a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, que ocorrerá e até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;

Identificação do Bairro Pomária onde será realizada a obra:



Foto 07 – Foto Aérea do Bairro Pomária.

Os serviços serão acompanhados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizadora do contrato, sendo que as medições de cada etapa serão liberadas para pagamento somente após ateste da mesma pela Secretaria requisitante e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado durante a semana inteira, conforme disponibilidade de materiais e mão de obra, respeitadas as normas impostas pelas legislações trabalhistas vigentes;

O Cronograma de realização dos serviços é parte integrante do Projeto Executivo elaborado pelo Departamento de Engenharia e as etapas serão pagas conforme sua execução, no prazo



estabelecido em cada mês, sendo que o adiantamento da obra, se comprovado, poderá ser medido e liquidado, independente dos valores prévios definidos neste instrumento.

Os serviços serão prestados deverão ser cumpridos em conformidade com todas as normas trabalhistas, conforme legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra.

Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades exigidas pelas normas técnicas contidas nas legislações vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

A empresa deverá prover todo o equipamento de proteção individual para seus funcionários e colaboradores presentes no pátio de obra, contendo, no mínimo, proteção para a cabeça (capacete técnico) e sapatos com bico metálico, equipamento de proteção individual (E.P.I.), tudo nos padrões INMETRO, ABNT, etc. Todo o material deverá ser providenciado pela contratada.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Especificação completa do objeto a ser licitado, com preço unitário e total dos itens da planilha;

Os preços ofertados deverão conter os preços unitários e totais para a execução completa da obra, incluindo os custos diretos e indiretos, como: insumos, impostos, taxas, fretes, mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos, locações diversas, alimentação, hospedagem se necessárias, etc;

Dados completos do responsável legal da empresa na proposta, com telefone, e-mail, endereço completo e nº da conta corrente para depósito dos valores medidos e aprovados pela administração.

E ainda:

Todo serviço deverá atentar-se as normas técnicas de segurança, à rigor, inclusive quanto à garantia contratual, para que seja viável as soluções de imediato, em eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer garantindo, desse modo, a qualidade das obras;

Todos os itens utilizados na composição do calçamento devem seguir as descrições do caderno técnico das composições.

A forma de execução dos serviços deve respeitar o memorial descritivo do projeto original, dentre outros anexos, parte integrante do Edital de Licitação.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.



7- Gestão do Contrato



Fundamentação: Art. 6º XXIII f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação constante por parte do Contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral aos responsáveis técnicos da Contratada, procedendo qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

Ao final de cada mês, a Contratada deverá fornecer ao Contratante memória de cálculo dos serviços, diário de obra e relatório impresso contendo imagens detalhadas de todas as etapas dos serviços executados no período e relatório fotográfico das mesmas etapas.

Referente a Administração local, os desembolsos devem ser proporcionais com o percentual de avanço da obra, conforme recomenda-se o TCU (Acórdão nº 2.622/2013).

Os serviços serão fiscalizados pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Maria da Fé/MG, responsáveis pela obra.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Verificada a ocorrência de paralisação dos serviços por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, a Eng. Civil Sr. **Vinícios Augusto da Silva** CREA 398943/D e/ou pelos respectivos substitutos, se necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



Tanto o gestor quanto o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, quanto à sua habilitação, nos sites oficiais.



Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados na pasta do processo Licitatório em questão, dentre outros sempre que se fizerem necessários.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 90 (noventa dias), prazo estabelecido para a execução da obra, por se tratar de obra mais complexa e em local de risco de desabamento, devendo intermediar todas as medidas necessárias entre à Administração e a Contratada;

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores identificados neste T.R. como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, indicados em caso de necessidade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.888/2023;

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual



A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Boletim de Medição que deverá ser elaborado pelo Serviço de Engenharia a cada etapa de execução da obra prevista no cronograma físico-financeiro, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que couber.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, tudo com conhecimento do gestor e chefe imediato, se for exercido por duas pessoas diferentes a fiscalização.

O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021, no que couber.

A conformidade do material, da técnica e do (s) equipamento (s) a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O fiscal administrativo, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, todas as comprovações necessárias, conforme estabelecidas nas legislações em vigor.

Documentações Trabalhistas Obrigatórias, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III) entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o (s) fiscal (is) e o gestor de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.



O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. (art. 65, parágrafo único da IN 05/2017)

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações



trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial (se a fiscalização for exercida por servidores diferentes), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar Relatório Final, no padrão das Legislações em vigor, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 174. 3º, “d” da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.888/2023, em seu art. 20, inciso VI.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, a cada medição, incluindo a final, que deverá ocorrer após o recebimento provisório da Obra.



8- Medição e Pagamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII g) critérios de medição e de pagamento;

As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

Na avaliação da execução do objeto, além das medições das etapas concluídas, realizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, também deverá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do I.M.R não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, com a medição, por exemplo.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a Evolução da Obra, medida em volume de material já montado; Coerência na sequência dos itens desenvolvidos respeitando o planejamento disposto no cronograma; respeitar as especificações e normas técnicas pertinentes ao projeto e memorial descritivo.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atender as exigências supracitadas.

O modelo de medição e pagamento ora estabelecido assegura vinculação direta entre execução física e desembolso financeiro, garantindo controle, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Instrumento celebrado junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA.



9- Critérios de Seleção



Fundamentação: Art. 6º XXIII h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência eletrônica, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador de serviços estão previstos no Edital.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor será a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA/CAU).

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Execução de obra semelhante, nos termos do art.67, § 1º, da Lei federal 14.133/2021, que diz: A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Para efeito de atendimento ao especificado no item acima, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de seu Responsável Técnico, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação. (Acervo Técnico)



No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este item deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, se necessários.

25

10- Valor da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

O custo estimado total da contratação é de **R\$346.750,43 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)**, conforme valores unitários e totais levantados nas seguintes fontes:

Planilha Orçamentária de Custos elaborada pelo Setor de Engenharia (base de cálculo = tabelas oficiais do governo do Governo Federal – SICRO e SINAPI/CAIXA e Estadual SEINFRA)

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

10.1 Metodologia de Formação do Orçamento

A estimativa do valor global da contratação foi elaborada com base:

- I – Nas composições unitárias do SINAPI (Caixa Econômica Federal/IBGE) e SEINFRA, vigentes à época da elaboração do orçamento;
- II – Em tabelas oficiais complementares quando inexistente composição específica no SINAPI;
- III – Em levantamento quantitativo extraído do projeto e parâmetros técnicos;



IV – Em encargos sociais e BDI compatíveis com a natureza da obra;

V – Nas diretrizes técnicas estabelecidas pelas normativas vigentes.

O orçamento foi estruturado mediante:

- Planilha orçamentária sintética;
- Planilha analítica com composições de custos unitários;
- Memória de cálculo dos quantitativos;
- Demonstrativo de BDI;
- Cronograma físico-financeiro estimativo.

10.2 Parâmetros Utilizados

Foram considerados, para fins de estimativa:

- Área média das estradas vicinais;
- Padrão construtivo exigido para calçamento em bloquetes;
- Custos médios regionais aplicáveis ao Estado de Minas Gerais;
- Encargos sociais incidentes sobre mão de obra;
- Índices oficiais de produtividade.

O cálculo considerou ainda o custo global da contratação integrada, abrangendo projetos, execução, encargos, administração local, mobilização e desmobilização.

10.3 Documento Separado e Classificado

Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação será definido com base em critérios técnicos, mediante pesquisa de preços realizada de forma ampla, idônea e fundamentada, considerando parâmetros como contratações similares realizadas pela Administração Pública, utilização de bases oficiais de preços, pesquisa direta com fornecedores, sistemas referenciais de custos e demais meios aptos a refletir o valor de mercado.

A estimativa deverá ser devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, com memória de cálculo detalhada e indicação das fontes consultadas, assegurando rastreabilidade, transparência e conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

10.4 Compatibilidade com os Recursos Federais

A estimativa encontra-se compatível com:

O Instrumento celebrado junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;

10.5 Conclusão

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, parâmetros oficiais e metodologia compatível com a legislação vigente, assegurando:



Conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

Adequação aos preços de mercado;

Razoabilidade e economicidade;

Segurança jurídica para o procedimento licitatório.

O valor global estimado constará expressamente no edital e no processo administrativo, acompanhado das planilhas analíticas, memórias de cálculo e documentos de suporte técnico.

11- Orçamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII j) adequação orçamentária;

A presente contratação encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária específica, em conformidade com o art. 150 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual nenhuma contratação será realizada sem a prévia indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da execução contratual.

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada:

I – de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim a contratação pretendida encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, atendendo às exigências legais quanto à previsão e à reserva de recursos financeiros para sua execução.

a) Existência de Dotação Orçamentária

Foi identificada e reservada a dotação orçamentária específica para atender à despesa relativa à Calçamento. A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, no seguinte elemento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)

Exercício: 2026
Página(s): 14/15

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS
Sub-Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
17.512.020.2.0069	DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO	81.000,00	0,00	81.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	74.000,00		
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.000,00		
25	ENERGIA			
25.752	ENERGIA ELÉTRICA			
25.752.018	ESTRUTURANDO O FUTURO			
25.752.018.1.0025	AMPL.DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA / FOTOVOLTAICA	0,00	454.000,00	454.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		454.000,00	
26	TRANSPORTE			
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
26.782.021	TRANSPORTANDO O PROGRESSO			
26.782.021.1.0026	CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.000,00	
26.782.021.1.0027	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ABRIGOS	0,00	170.000,00	170.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		170.000,00	
26.782.021.1.0028	CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRROS RURAIS	0,00	2.777.000,00	2.777.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.777.000,00	

Figura 10– Quadro de Detalhamento de despesa.

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas
Programa	26.782.021.1.0028 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRROS RURAIS
Ação	OBRAS E INSTALAÇÕES
Natureza da Despesa	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos	Recursos Convênios
Valor Estimado	R\$452.403,77 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e três reais e setenta e sete centavos)

b) Reserva Orçamentária

Antes da formalização do contrato, será emitido o Documento de Reserva de Dotação Orçamentária (Empenho), garantindo a disponibilidade de recursos e o compromisso da Administração com a execução contratual, conforme o disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

c) Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual

A contratação também consta do Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o disposto no art. 11 da IN nº 40/2020 e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o alinhamento entre o planejamento de compras e o orçamento municipal.

A presente contratação atende às exigências legais de adequação orçamentária e financeira, encontrando-se devidamente compatível com o planejamento municipal e com os recursos federais vinculados ao Instrumento nº 970775/2024, assegurando regularidade fiscal, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e segurança jurídica ao procedimento licitatório.



12- Garantia dos Serviços

A garantia dos serviços tem por finalidade assegurar a qualidade da execução contratual, a solidez da obra e a proteção do interesse público, especialmente considerando tratar-se de empreendimento de infraestrutura rural, com recursos estaduais.

Assim a contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SICRO, SINAPI e SEINFRA. Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados, sendo a CONTRATADA passível ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.

12.1 Garantia Contratual

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia contratual da contratada, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser elevada até 10% (dez por cento) mediante justificativa técnica, especialmente em razão da complexidade e dos riscos envolvidos na contratação integrada (art. 46).

A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

A garantia terá por finalidade assegurar:

- O fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- O pagamento de multas aplicadas;
- A reparação de danos decorrentes de inadimplemento.

12.2 Garantia da Obra e Responsabilidade Técnica

Independentemente da garantia contratual, a contratada responderá:

- Pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- Por vícios aparentes ou ocultos;
- Pela qualidade dos materiais empregados;
- Pela adequação técnica dos projetos elaborados.



Nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3 Garantia de Desempenho

Considerando a natureza social do empreendimento, as unidades habitacionais deverão atender aos padrões mínimos de desempenho estrutural, térmico, acústico e de durabilidade, conforme normas da ABNT e diretrizes técnicas do estado de Minas Gerais.

12.4 Acionamento da Garantia

A garantia contratual poderá ser executada nas hipóteses de:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Descumprimento de obrigações técnicas;
- Não correção de vícios construtivos;
- Aplicação de penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento reiterado de que a Administração deve adotar providências para assegurar a efetiva reparação de falhas construtivas, não sendo o recebimento da obra causa de exoneração automática da responsabilidade da contratada.

12.5 Prazo de Vigência da Garantia

A garantia contratual permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas e emissão do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez da obra.

Assim conclui-se que a exigência de prestação de garantia contratual mostra-se juridicamente adequada e necessária diante da complexidade, do vulto financeiro e da relevância social do objeto pretendido.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, cabendo a definição do percentual e da modalidade no instrumento convocatório, observados os limites legais. Trata-se de instrumento de mitigação de riscos contratuais, destinado a resguardar o interesse público frente a eventuais inadimplementos, atrasos injustificados, paralisações, vícios construtivos ou inexecução parcial ou total do objeto.

Considerando que a contratação envolve, além da execução da obra, a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo, em regime de contratação integrada, há transferência



significativa de riscos técnicos à contratada, o que impõe à Administração a adoção de mecanismos eficazes de proteção patrimonial e de garantia da continuidade do empreendimento. Ademais, o objeto possui elevado impacto social, por se tratar de moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade, circunstância que reforça a necessidade de assegurar a regular execução contratual, evitando prejuízos à coletividade e ao erário.

A garantia contratual, além de instrumento de segurança financeira, também atua como fator indutor de maior comprometimento da contratada com o cumprimento das obrigações assumidas, contribuindo para a boa governança, para a eficiência administrativa e para a adequada gestão de riscos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

Assim, a previsão de regime de garantias no percentual a ser definido no instrumento convocatório, dentro dos limites legais, revela-se medida proporcional, necessária e adequada à proteção do interesse público, à salvaguarda dos recursos federais vinculados ao convênio e à efetiva entrega do objeto contratado nos padrões de qualidade, prazo e desempenho exigidos.

13- Responsabilidades da Contratada

A empreiteira deverá apresentar um plano de trabalho que atenda as exigências deste memorial descritivo, no que tange prazos de execução das tarefas contidas no cronograma físico-financeiro, cronograma de compra dos materiais especificados, de forma a antever os prazos de sua aplicação na obra;

Deverá estar atenta aos serviços previstos no cronograma físico-financeiro para cada etapa/mês, afim de evitar descompasso entre o previsto e realizado, evitando assim trazer prejuízo para o bom andamento das obras e por consequência as penalidades previstas no contrato de licitação;

Deverá fazer uso obrigatório dos E.P.I e E.P.C na obra, de acordo com à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na C.L.T., sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização e o seu não atendimento, se observado pela fiscalização da contratante, será anotado do diário de obras e notificado a empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de licitação;

Deverá ter em local visível e sinalizado o “Diário de Obras”, para que nele sejam apontadas as ocorrências do dia, de forma a resguardar o andamento legal das obras;



Deverá manter os projetos em local acessível, visível de forma a facilitar a conferência dos serviços em execução;

Deverá manter um ou mais encarregado no quadro fixo da empresa, visando o apoio à execução de todas as tarefas em conformidade com os projetos e atender prontamente as visitas da fiscalização, sob pena de ter a sua falta anotada no “Diário de Obras”;

Deverá ter em seu quadro fixo da empresa, um engenheiro como responsável técnico específico para as obras, devendo nela permanecer de forma a acompanhar a execução de todos os serviços previstos, mitigando assim, erros e retrabalhos, além de acompanhar a fiscalização por parte da contratante;

Realizar as obras em conformidade com o projeto arquitetônico, considerando sempre a leitura deste memorial descritivo e atentando para o uso dos materiais especificados, sabendo desde já que o uso de materiais que não atendem rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras, juntamente com o seu processo de execução/instalação/aplicação, poderá incorrer em falta grave, gerando a remoção e refazimento dos trabalhos, sob pena de advertência e aplicação de multa prevista no contrato de licitação;

A empreiteira deverá atentar sempre para as normas, mesmo, com indicação diversa neste memorial descritivo ou projeto arquitetônico e, divergências encontradas, deverá acionar imediatamente o Departamento de Fiscalização, sabendo que, desde já a empresa não será eximida de responsabilidade por omissão;

Organizar o canteiro de obras, atendendo os dispostos em norma e, não dispondo de espaço suficiente para acomodação total do canteiro, a empresa deverá dispor de canteiro remoto, sob sua responsabilidade e custo, sabendo se desde já que a organização e funcionalidade do canteiro será objeto constante da fiscalização, que ordenará, se for necessário a desativação de parte da sua estrutura, devendo esta empresa providenciar outro local, para implementar os trabalhos, estoques e o que estiver contrapondo este item;

14- Obrigações da Contratante

A contratante fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.



Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia a eventuais observações que se fizerem necessário.

Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

15- Qualificações da Empresa

A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução e/ou coordenação de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com descrição e quantidades descritas nos quadros abaixo:

A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho;
- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

Certidões a serem apresentadas:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;
- b) Certidão de acervo técnico, compatível com a área de serviços a serem executados.

16- Matriz De Risco

Em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada a presente Matriz de Alocação de Riscos, objetivando definir as responsabilidades das partes diante de



eventos supervenientes capazes de impactar a execução da obra de calçamento com blocos intertravados sextavados de concreto no Bairro Pomária, Município de Maria da Fé/MG.

A matriz busca promover a adequada distribuição dos riscos entre Administração e Contratada, estabelecendo mecanismos de prevenção, mitigação e tratamento dos eventos que possam afetar o prazo, custo e qualidade da execução contratual.

Matriz de Risco

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Erros ou omissões nos projetos, memoriais e planilhas fornecidos pela Administração	Média	Alto	Administração	Revisão técnica prévia dos projetos e aprovação pelos setores competentes
Necessidade de alteração de projeto por interesse público superveniente	Baixa	Alto	Administração	Formalização mediante termo aditivo e reequilíbrio quando cabível
Atraso na emissão de ordens de serviço ou liberações administrativas	Média	Médio	Administração	Planejamento prévio e acompanhamento pela fiscalização
Atraso nos pagamentos das medições	Média	Alto	Administração	Programação financeira e observância dos prazos legais
Interferências de redes públicas não identificadas previamente (água, energia, telecomunicações)	Baixa	Alto	Administração	Levantamentos prévios e articulação com concessionárias
Chuvas intensas e excepcionais acima da média histórica que impeçam a execução dos serviços	Média	Médio	Compartilhado	Reprogramação do cronograma e comprovação por boletins meteorológicos
Eventos climáticos extraordinários, enchentes ou desastres naturais caracterizados como caso fortuito ou força maior	Baixa	Alto	Compartilhado	Revisão contratual conforme impacto comprovado
Oscilação ordinária de preços de materiais, combustíveis e insumos dentro das condições normais de mercado	Alta	Médio	Contratada	Planejamento de compras e gestão de estoque
Falta de mão de obra qualificada	Média	Médio	Contratada	Planejamento de contratação e treinamento
Falhas na execução do assentamento dos bloquetes ou compactação inadequada	Média	Alto	Contratada	Controle tecnológico e supervisão técnica permanente
Defeitos de fabricação dos blocos intertravados, meios-fios ou demais materiais empregados	Baixa	Alto	Contratada	Controle de qualidade e exigência de certificações dos fornecedores
Acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços	Média	Alto	Contratada	Cumprimento das normas de SST e fornecimento de EPIs
Danos causados a terceiros pela execução da obra	Baixa	Alto	Contratada	Seguro de responsabilidade civil e adoção de medidas preventivas
Atraso na entrega de materiais pelos fornecedores	Média	Médio	Contratada	Gestão contratual da cadeia de suprimentos
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização documental periódica



Descoberta de solo inadequado ou condições geotécnicas substancialmente distintas das previstas no projeto	Baixa	Alto	Administração	Avaliação técnica e eventual revisão quantitativa do contrato
Vandalismo, furto ou depredação de materiais e equipamentos no canteiro	Média	Médio	Contratada	Vigilância e armazenamento adequado
Paralisação decorrente de determinação judicial ou órgão de controle sem culpa da contratada	Baixa	Alto	Administração	Acompanhamento jurídico e adoção das medidas cabíveis
Greves gerais, bloqueios de rodovias ou fatos imprevisíveis que afetem significativamente o abastecimento da obra	Baixa	Médio	Compartilhado	Avaliação dos impactos e reprogramação do cronograma

Critérios para Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer evento alocado à Administração ou risco compartilhado que gere impacto comprovado sobre os custos ou prazos da execução contratual, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as disposições desta Matriz de Riscos.

Não caberá pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para riscos expressamente atribuídos à Contratada, os quais deverão estar contemplados na composição de seus preços e encargos.

Monitoramento dos Riscos

A fiscalização contratual deverá monitorar continuamente os riscos identificados nesta matriz, registrando ocorrências em diário de obra e propondo medidas corretivas ou preventivas sempre que necessário, visando assegurar a adequada execução do objeto e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17- Considerações Finais

Este projeto básico tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento do certame bem como da execução do objeto, não restringindo à CPL na utilização de quaisquer outros documentos, certidões, procedimentos, etc, que entender convenientes.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para o contratado cobrar



ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

A Contratada deverá oferecer ao seu quadro de empregados, equipamentos e veículos mínimos adequados para atender os itens discriminados no termo de referência;

As licitantes deverão considerar que todas as horas necessárias ao desenvolvimento total do objetivo do certame, sejam horas normais ou horas extras, deverão compor os custos na elaboração das propostas, inclusive os direitos trabalhistas sobre estas;

A Contratada não poderá permitir a entrada em serviços de quaisquer trabalhadores desprovidos de EPI's exigíveis pela função que desempenham. Nos dias de chuva deverá ser fornecida obrigatoriamente capa protetora aos funcionários;

Os locais de execução dos serviços deverão ser constantemente sinalizados bem como a utilização de EPC's (equipamentos de proteção coletiva) de modo a garantir a segurança dos funcionários e munícipes;

Para cada função, deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, leis vigentes e determinações do Contratante, quanto a higiene, segurança, direitos trabalhistas, CLT, prêmios, seguros, direito de conservação coletiva, horas extra e demais condutas necessárias à perfeita execução dos serviços;

É absolutamente proibido aos funcionários fazer catação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza;

Também é vedada a alimentação dos funcionários fora do pátio/refeitório da Contratada;

O transporte do pessoal para os locais de trabalho será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito com toda segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito;

Caso a frente de trabalho ocupe parte ou toda via pública a mesma deverá conter cones sinalizadores, e placas indicativas dos serviços;



A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual;

A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados pelos seus funcionários a veículos ou bens de terceiros, na execução de seus serviços.

Fazem parte deste Projeto básico os seguintes anexos:

1. Projeto de Implantação de Via
2. Planilha Orçamentária
3. Cronograma Físico Financeiro
4. Relatório Fotográfico

18- Publicação

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19- Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do futuro contrato.

20- Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Maria da Fé 12 de junho de 2026

Integrante Requisitante Titular

Nome: Rodrigo Bernardes

Secretário: Mat C 12973

E-mail: obras@mariadafe.mg.gov.br



Integrante Requisitante Substituto

Nome: Aldo Luccas Batista Gonçalves

Diretor: Mat E 1794 OAB/MG 190.353

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br



